

-Aula (AEHA), os quais não integram a base de cálculo do Abono.

**Parágrafo único.** Farão jus ao percentual disposto no *caput* os servidores mencionados no art. 1º, *caput* e parágrafos, *c/c* art. 3º, observada a regra contida no art. 2º, todos desta Lei.

**Art. 7º** O “Abono Salarial Pacto pela Educação” tem caráter de gratificação excepcional, vigorando apenas no exercício de 2023, não sendo incorporado aos vencimentos dos profissionais de que trata esta Lei e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Por seu caráter de gratificação, incidirá sobre o respectivo valor os descontos obrigatórios por lei referentes ao imposto de renda retido na fonte.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, correspondentes aos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2023, e aos recursos provenientes de impostos e de transferência de impostos, em cumprimento ao disposto nos artigos 212 e 212-A, XI, da Constituição Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

### **LEI Nº 4.283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **ALTERA A LEI Nº 4.202, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

**Art. 1º** Fica alterado os seguintes dispositivos da Lei nº 4.202, de 27 de junho de 2023:

“Art. 1º [...]”

[...]

VIII – Assessor Técnico de Dívidas e Protestos, Símbolo: CC3, Sigla: SAAE.ATDP, Código 17.2.1.8.” (NR)

“Art. 3º [...]”

[...]

17.2.1.8 ASSESSOR TÉCNICO DE DÍVIDAS E PROTESTOS – SAAE.ATDP – (CC3)” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

### **LEI Nº 4.284, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.216 DE 30 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei 4.216, de 30 de agosto de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam extintos os cargos atualmente vagos, a seguir relacionados:

I – Cargos criados pela Lei 2.629 de 23 de julho de 2010:

CARGO
Agente de Controle de Vetores
Maqueiro
Auxiliar de Radiologia
Atendente de Enfermagem
Artesão
Guarda Sanitário
Operador de Computador
Técnico de Segurança do Trabalho

Analista de Sistema
Arquiteto Sanitarista
Auditor
Auditor Administrativo
Auditor Cirurgião Dentista
Auditor Contábil
Auditor Enfermeiro
Auditor Médico
Biólogo
Cirurgião Dentista - Buco - Maxilo - Facial
Cirurgião Dentista - Estomatologia
Cirurgião Dentista – Necessidades Especiais
Cirurgião Dentista – Odontogeriatra
Cirurgião Dentista – Odontologia do Trabalho
Cirurgião Dentista – Odontopediatria
Cirurgião Dentista – Ortodontia e ou Ortopedista
Cirurgião Dentista – Patologia Bucal
Cirurgião Dentista – Periodontista
Cirurgião Dentista – Protesista
Cirurgião Dentista – Radiologista
Cirurgião Dentista – Urgência e Emergência Odontológica
Enfermeiro Intervencionista
Gesseiro
Médico Acupunturista
Médico Alergologista
Médico Anestesista
Médico Angiologista
Médico Cardiologista
Médico Cardiologista Infantil
Médico Cirurgião Cabeça/Pescoço
Médico Cirurgião Cardiovascular
Médico Cirurgião Tórax
Médico Cirurgião Vascular
Médico Endocrinologista
Médico Gastroenterologista
Médico Geriatra
Médico Hematologista
Médico Infectologista
Médico Neurologista
Médico Neuropediatra
Médico Oncologista

Médico Pneumologista
Médico Proctologista
Médico Psiquiatra Infantil
Médico Reumatologista
Médico Tisiologista
Médico Urgência e Emergência Clínica
Médico Urologista
Médico Veterinário Cirurgião
Procurador do Município
Sanitarista
Terapeuta Ocupacional

(NR)”

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei 4.216, de 30 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam unificados ao cargo existente na Prefeitura e acrescidos ao quantitativo os que atualmente possuem ocupação funcional, conforme Anexo I da presente Lei, a seguir relacionados:

I – Cargos criados pela Lei 2.629 de 23 de julho de 2010:

CARGO
Artífice I
Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Serviços Administrativos
Recepcionista
Telefonista
Agente de Combate a Endemias
Motorista
Motorista de Ambulância
Agente Administrativo
Agente de Ouvidoria
Agente Patrimonial
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia
Gesseiro
Técnico em Contabilidade
Técnico em Enfermagem
Técnico em Higiene Dental

Técnico em Laboratório
Técnico em Prótese Dentária
Técnico em Radiologia
Administrador
Administrador Hospitalar
Assistente Social
Cirurgião Dentista - Clínico
Contador
Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Médico Veterinário
Nutricionista
Psicólogo

(NR)”

**Art. 3º.** Os itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Anexo II – Quadro Permanente – Atribuições da Lei nº 4.216, de 30 de agosto de 2023, no que se refere aos Cargos de Agente Fiscal Sanitário, Agente de Combate às Endemias, Agente de Controle de Vetores, Agente de Proteção de Defesa Civil, Analista Ambiental/Biólogo, Analista Ambiental/Engenheiro Agrônomo, Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental, Analista Ambiental/Engenheiro Florestal, Analista Ambiental/Geógrafo, Analista Ambiental/Geólogo, Analista Ambiental/Oceanógrafo, Arquiteto, Engenheiro Civil, Auxiliar de Biblioteca e Biblioteconomista passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **I – Cargo: AGENTE FISCAL SANITÁRIO**

#### **II – Objetivo:**

Orientar o cumprimento do Código Sanitário Municipal e das Normas Sanitárias Legais e/ou Regulamentares da Esfera Federal, Estadual e Municipal.

#### **III – Principais Atribuições:**

- participar de programas e atividades de controle de doenças endêmicas, exóticas e outras, com o monitoramento da circulação de produtos destinados ao consumo humano ou animal, sob a responsabilidade da defesa sanitária;
- executar a fiscalização, inspeção e vigilância sanitária;

- identificar os principais problemas de saúde da população;
- fiscalizar os setores regulados e os administrados, visando à melhoria do saneamento básico e das condições sanitárias, estruturais, ocupacionais e ambientais;
- vistoriar as instalações prediais de abastecimento de água, o fim dos dejetos e das águas servidas, e o destino dos resíduos sólidos;
- fazer inquéritos sanitários;
- preencher registros referentes às suas atividades e preparar relatórios;
- intervir, através de ações de vigilância sanitária, em casos de emergência e calamidade pública;
- exercer a fiscalização e a vigilância em saúde ambiental na qualidade da água, solo, ar e contaminantes ambientais;
- coletar e encaminhar ao laboratório oficial, amostras de alimentos, água, aditivos para alimentos e matérias-primas de alimentos, para fins de controle de qualidade ou análise fiscal;
- fiscalizar e inspecionar o embarque, desembarque e as condições de transporte do pescado;
- lavrar termos de intimação e de coleta de amostras, autos de infração, de apreensão, de inutilização e de multa, bem como outros instrumentos legais, conforme a legislação vigente dispuser;
- instruir processos e apurar denúncias e reclamações;
- realizar outras atividades previstas em Lei.

**IV – Requisitos mínimos para provimento:** Ensino Médio Completo.

**V – Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI – Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

#### **VII – Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

**VIII – Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I – Cargo: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

**II – Objetivo:**

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

**III – Principais Atribuições:**

1. pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
2. eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
3. tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
4. distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
5. coleta de amostras de sangue de cães;
6. registro de informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
7. orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
8. encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.
9. fazer inspeções em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhe forem dadas pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis em regulamento específico;
10. lavrar notificação de advertência ao responsável de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres onde for encontrado ambiente propício ao criatório de larvas e mosquito da dengue ou febre amarela, mesmo não existindo ainda no local larvas ou mosquito, preenchendo formulário específico;
11. relatar eventuais recusas por parte dos proprietários de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres e assinar notificações;

12. em caso de constatação de foco de larva, recolher recipientes, contendo água com larvas e encaminhar para análise, apresentando na ocasião relatório específico;

13. lavrar auto de infração, arbitramento de multas, quando as medidas constantes da notificação de advertência não forem atendidas pelo proprietário, conforme regulamentação específica;

14. prestar esclarecimentos sempre que necessário, sobre sua atuação, quando houver contestação.

**IV – Requisitos Mínimos para Provisão:** haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e haver concluído o Ensino Fundamental.

**V – Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI – Referência Salarial:** 108

**VII – Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

**VIII – Carga Horária:** 40 horas semanais e 200 horas mensais.

**I – Cargo: AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**

**II – Objetivo:**

Identificar focos de proliferação de vetores, dando-lhes combate através de dedetização, desratização, além de atuar em campanhas de vacinação animal e capturas de animais abandonados.

**III – Principais Atribuições:**

1. investigar os ambientes que apresentam infestações de vetores;
2. executar, sob orientação superior, serviços de desinfecção, desratização de domicílios, além de vias e logradouros públicos;
3. participar de campanhas de vacinação animal;
4. capturar animais abandonados, de procedência desconhecida e especialmente, aqueles que apresentam sinais de doença infecciosas e parasitárias;

5. apurar denúncias da existência de focos de vetores e animais suspeitos.

6. fazer inspeções em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhe forem dadas pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis em regulamento específico;

7. lavrar notificação de advertência ao responsável de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres onde for encontrado ambiente propício ao criatório de larvas e mosquito da dengue ou febre amarela, mesmo não existindo ainda no local larvas ou mosquito, preenchendo formulário específico;

8. relatar eventuais recusas por parte dos proprietários de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres e assinar notificações;

9. em caso de constatação de foco de larva, recolher recipientes, contendo água com larvas e encaminhar para análise, apresentando na ocasião relatório específico;

10. lavrar auto de infração, arbitramento de multas, quando as medidas constantes da notificação de advertência não forem atendidas pelo proprietário, conforme regulamentação específica;

11. prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre sua atuação, quando houver contestação.

**IV – Requisitos Mínimos para Provimento:** Ensino Fundamental completo.

**V – Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI – Referência Salarial:**108

**VII – Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

**VIII – Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I – Cargo: AGENTE DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL**

**II – Objetivo:**

Supervisionar e/ou executar tarefas rotineiras de apoio operacional de Defesa Civil, que demandam esforço físico e conhecimentos e habilidades específicas, e de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade.

**III – Principais Atribuições:**

1. desenvolver e executar programas, projetos e serviços relacionados a redução de risco de desastres, desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do município visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

2. contribuir com o desenvolvimento de projetos de mudança cultural, monitoramento, alerta e alarme, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, bem como programas de prevenção e preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução, visando o atendimento, a segurança e o bem-estar da população.

3. contribuir com a elaboração ou redigir pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, vistorias e inspeções e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em redução de risco de desastre.

4. manter atualizado o sistema de informações sobre desastres no município, objetivando uma melhor difusão do conhecimento sobre a realidade municipal no que diz respeito a desastres, bem como implementar os Núcleos de Proteção e Defesa Civil Municipal nos bairros, com prioridade para as áreas de maior risco de desastres.

5. contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação, elaborando projetos de desenvolvimento e ministrando treinamentos, palestras e/ou aulas de aperfeiçoamento, a fim de possibilitar a estruturação de quadros de voluntários altamente capacitados e motivados.

6. contribuir com a promoção de estudos de redução de riscos de desastres, objetivando o microzoneamento urbano, com vistas à implementação de políticas municipais, de acordo com a legislação vigente, bem como a organização de bancos de dados e de mapas temáticos relacionados com ameaças, vulnerabilidades e riscos, nas áreas de maior incidência de desastres.

7. prover a segurança da população em hipóteses de riscos de desastres, definindo recursos institucionais, humanos e materiais necessários junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, selecio-

nando órgãos e entidades adequadas para atuarem nas operações de resposta aos desastres e definindo suas atribuições, e cadastrando, organizando e mantendo permanentemente atualizado em banco de dados e mapas temáticos a disponibilidade e localização dos recursos, equipamentos, instalações de apoio, entre outros.

8. contribuir com o desenvolvimento de projetos de aparelhamento e apoio logístico, socorro e assistência às populações, reabilitação dos cenários de desastre, entre outros, bem como gerenciar a montagem e a operacionalização de abrigos temporários em situações de desastre.

9. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho para redução de risco de desastres afetos ao Município.

10. prover atividades de mobilização e de manutenção de sirenes, pluviômetros e outros equipamentos afins.

11. participar da escala de plantão, estando disponível para atender aos pedidos emergenciais quando for acionado, independente do horário, visando primar pela segurança da população, mediante remuneração.

12. zelar pelos materiais e equipamentos de Defesa Civil. Atender ao público/comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.

13. dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;

14. realizar vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;

15. atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;

16. representar, quando designado, a Secretaria de Proteção e Defesa Civil Municipal. Realizar outras atribuições compatíveis com sua área profissional.

**IV – Requisitos Mínimos para Provimento:** Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”, “C” ou “D”, Carteira de Arrais Amador e Curso de Treinamento Específico.

**V – Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI – Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

**VII – Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

**VIII – Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I – Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/BIÓLOGO**

**II – Objetivo:**

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Biólogo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

**III – Principais Atribuições:**

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

2. monitoramento ambiental;

3.gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

4.ordenamento dos recursos naturais;

5.conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;

6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;

7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;

8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;

9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;

10. realização de orçamentos de obras e serviços;

11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;

12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;

13. exercício do poder de polícia ambiental.

**IV – Requisitos Mínimos para Provedimento:** Curso superior completo e habilitação legal específica para graduados em Bacharel em Biologia.

**V – Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI – Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

**VII – Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

**VIII – Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I – Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

**II – Objetivo:**

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Agrônomo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

**III – Principais Atribuições:**

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

2. monitoramento ambiental;

3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

4. ordenamento dos recursos naturais;

5. conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;

6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;

7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de

8. projetos;

9. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;

10. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;

11. realização de orçamentos de obras e serviços;

12. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;

13. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;

14. exercício do poder de polícia ambiental.

**IV – Requisitos Mínimos para Provedimento:** Curso superior completo e habilitação legal específica para graduados em Engenharia Agrônoma, e registro profissional na forma da legislação.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

**VIII - Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I - Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHEIRO AMBIENTAL**

**II - Objetivo:**

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Ambiental, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

**III – Principais Atribuições:**

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos naturais;
5. conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
10. realização de orçamentos de obras e serviços;
11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
13. exercício do poder de polícia ambiental: supervisionar, coordenar e orientar técnicas referentes a gestão de ordenamento ambiental e ao monitoramento de impactos ambientais;

**IV – Requisitos Mínimos para Provimento:** Curso superior completo e habilitação legal específica para graduados em Engenharia Ambiental.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

**VIII - Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I – Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHEIRO FLORESTAL****II - Objetivo:**

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Florestal, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

**III – Principais Atribuições:**

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos naturais;
5. Conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;



10. realização de orçamentos de obras e serviços;
11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
13. exercício do poder de polícia ambiental.

**IV – Requisitos Mínimos para Provimento:** Curso superior completo e habilitação legal específica para graduados em Engenharia Florestal.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

**VIII - Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I - Cargo:** ANALISTA AMBIENTAL/GEÓGRAFO

**II - Objetivo:**

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Geógrafo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

**III – Principais Atribuições:**

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos naturais;

5. conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
10. realização de orçamentos de obras e serviços;
11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
13. exercício do poder de polícia ambiental.

**IV – Requisitos Mínimos para Provimento:** Curso superior completo para graduados em bacharelado em geografia e registro no CREA.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

**VIII - Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I - Cargo:** ANALISTA AMBIENTAL/GEÓLOGO

**II - Objetivo:**

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Geólogo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema

Municipal de Meio Ambiente.

### III – Principais Atribuições:

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos naturais;
5. conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
10. realização de orçamentos de obras e serviços;
11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
13. exercício do poder de polícia ambiental.

**IV – Requisitos Mínimos para Provedimento:** Curso superior completo para graduados em geologia e registro no CREA.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

### VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

**VIII - Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

### I - Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/OCEANÓGRAFO

#### II - Objetivo:

são atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Oceanógrafo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

### III – Principais Atribuições:

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos naturais;
5. conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
10. realização de orçamentos de obras e serviços;
11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
13. exercício do poder de polícia ambiental.

**IV – Requisitos Mínimos para Provedimento:** Curso superior completo para graduados em oceanografia.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

-Progressão salarial automática;  
-Progressão por merecimento.

**VIII - Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I - Cargo: ARQUITETO**

**II - Objetivo:**

Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos, urbanísticos, acompanhando e orientando a sua execução.

**III - Principais Atribuições:**

1. realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
2. elaborar orçamento;
3. realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental;
4. executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico;
5. realizar a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
6. elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
7. prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
8. desenvolver outras atividades afins.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Curso superior de graduação em Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

-Progressão salarial automática;  
-Progressão por merecimento.

**VIII - Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I - Cargo: ENGENHEIRO CIVIL**

**II - Objetivo:**

Estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar a sua execução.

**III - Principais Atribuições:**

1. realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
2. elaborar orçamento;
3. realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental;
4. executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico;
5. controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados;
6. elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
7. desenvolver projetos de engenharia nas respectivas modalidades;
8. elaborar normas e documentação técnica;
9. prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
10. desenvolver outras atividades afins.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Curso superior de graduação em Engenharia nas diversas modalidades e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão Salarial Automática;
- Progressão Por Merecimento;

**VIII - Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I - Cargo: AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

**II - Objetivo:**

Executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações em Biblioteca, fornecendo atendimento aos leitores.

**III - Principais Atribuições:**

1. zelar pela manutenção e conservação dos livros, publicações e todo material de trabalho;
2. efetuar o registro dos livros retirados por empréstimos;
3. atender os leitores, orientando-os no manuseio e localização de livros e publicações, auxiliando-os em suas consultas;
4. controlar a entrada dos livros devolvidos;
5. enviar correspondência a leitores de posse de livros cuja data de devolução esteja vencida, para possibilitar a recuperação dos volumes não devolvidos;
6. manter atualizados os fichários catalográficos da biblioteca, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
7. devolver as estantes, os livros utilizados pelos usuários e mantê-los ordenados para possibilitar novas consultas e registros.
8. organizar e promover atividades pedagógicas de dinamização de leitura;
9. integrar-se com os professores na seleção e uso dos diferentes tipos de materiais bibliográficos e audiovisuais que possam enriquecer o currículo escolar.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Ensino Fundamental Completo.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** 105

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção do cargo de Auxiliar de Biblioteca, Referência 106, através de avaliação interna, conforme disposto em Lei e Decreto regulamentador em vigor.

**VIII - Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.

**I - Cargo: BIBLIOTECONOMISTA**

**II - Objetivo:**

Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações e colocá-los à disposição dos usuários.

**III - Principais Atribuições:**

1. planejar e solicitar a execução de aquisição de material bibliográfico, bem como permuta, doação de documentos para atualizar o acervo da biblioteca;
2. executar os serviços de catalogação do acervo bibliográfico, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários;
3. organizar fichários, catálogos e índices para possibilitar o armazenamento, busca e recuperação de informações;
4. elaborar vocabulário controlado, para possibilitar a indicação e controle da terminologia específica;
5. organizar o serviço de intercâmbio, para tornar possível a troca de informações;
6. supervisionar os trabalhos de encadernação, restauração de livros

e demais documentos, para assegurar a conservação do material bibliográfico;

7. difundir o acervo da biblioteca, organizando exposições e distribuindo catálogos para despertar no público maior interesse pela leitura.

8. organizar e promover atividades pedagógicas de dinamização de leitura;

9. integrar-se com os professores na seleção e uso dos diferentes tipos de materiais bibliográficos e audiovisuais que possam enriquecer o currículo escolar.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Curso Superior Completo em Biblioteconomia.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** 300

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

-Progressão salarial automática;

-Progressão por merecimento;

-Promoção **do cargo de Bibliotecarista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme disposto em Lei e Decreto regulamentador em vigor.

**VIII - Carga Horária:** 35 horas semanais e 175 horas mensais.” (NR)

**Art. 4º** O Item I do Anexo II – Quadro Permanente – Atribuições da Lei nº 4.216, de 30 de agosto de 2023, no que se refere ao cargo de Procurador do Município passa vigorar com a seguinte redação:

## **I – PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

[...]

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

## **LEI Nº 4.285, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI Nº 4.225, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.**

**Art. 1º** A Lei nº 4.225, de 11 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o incentivo financeiro adicional, na forma de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, a ser pago anualmente, conforme repasse realizado pelo Ministério da Saúde ao Município consoante ao art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§1º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente lei será efetuado em parcela única e individualizada, até 31 de dezembro do ano corrente, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, após comprovado o repasse do recurso pelo Ministério da Saúde e de acordo com o preenchimento das metas estabelecidas no Anexo I.

[...]

§3º Para fins desta lei, os Agentes de Controle de Vetores (ACV) farão jus ao incentivo financeiro, nos mesmos moldes dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), haja vista que possuem mesmo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) e definição de atividades junto ao Ministério da Saúde.” (NR)

“**Art. 2º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade e no cumprimento dos programas vinculados a Saúde da Família – Atenção Básica e nos programas de Vigilância em Saúde.

[...]” (NR)

“**Art. 4º** [...]